



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**

**CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS  
EMPRESARIAIS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**DISSERTAÇÃO**

**O IMPACTO DO E-FATURA NAS TAXAS EFETIVAS  
DE IMPOSTO EM SEDE DE IRS**

**RUI MIGUEL DE SOUSA FERREIRA**

**OUTUBRO 2016**



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

**MESTRADO**

**CONTABILIDADE, FISCALIDADE E FINANÇAS  
EMPRESARIAIS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO**

**DISSERTAÇÃO**

**O IMPACTO DO E-FATURA NAS TAXAS EFETIVAS  
DE IMPOSTO EM SEDE DE IRS**

**RUI MIGUEL DE SOUSA FERREIRA**

**ORIENTAÇÃO:**

**MESTRE TIAGO RODRIGO ANDRADE DIOGO**

**OUTUBRO 2016**

## Resumo

Esta dissertação tem por objetivo medir o efeito do sistema e-fatura na taxa efetiva dos contribuintes em sede de IRS. Para tal vamos revisitar alguns estudos feitos anteriormente e analisar as teorias económicas e as teorias psicológicas sociais fiscais, para que consigamos compreender os fatores que afetam o comportamento dos contribuintes no que concerne ao cumprimento fiscal. A compreensão deste comportamento poderá auxiliar, de forma mais eficaz no aumento do cumprimento fiscal e no combate à fraude e evasão fiscal.

A amostra do nosso estudo é constituída por declarações de rendimento de 210 contribuintes singulares, maioritariamente residentes no Distrito de Lisboa, clientes de um gabinete de contabilidade sediado no concelho da Amadora, incidindo sobre os anos fiscais de 2014 e 2015.

Numa primeira fase, através de questionários, fomos testar o cumprimento fiscal, as causas e consequências da fraude e evasão fiscal, e o nível da moralidade fiscal. Numa segunda fase, através das declarações de rendimentos, relativas aos anos de 2014 e 2015, comparamos os valores referentes às deduções à coleta, bem como os valores dos incentivos fiscais dados pela AT. Esta comparação serve para concluir que as taxas efetivas de IRS diminuíram em 2015 face a 2014 e que as deduções aumentaram. Este facto deve-se à implementação do sistema e-fatura.

**Classificação JEL:** H21; H24; H26 e H29.

**Palavras-chave:** Fiscalidade; Imposto sobre o Rendimento; Deduções Fiscais e Benefícios Fiscais.

## **Abstract**

This thesis aims to measure the impact of the e-invoice system on the effective tax paid by the individual taxpayers. To do so, we analyze some earlier studies regarding Tax Compliance, Tax Evasion, and Tax Moral. We summed up some theories of Tax Compliance, namely economic theories and psychological and social theories because it is important to comprehend this behavior, because it may help to implement policies to avoid tax evasion and to comprehend tax compliance.

Two Hundred and ten individual taxpayers, mostly resident in Lisbon district, composed our sample for this study whom are clients of an accounting company headed in Amadora. The focus was the 2014 and 2015 fiscal years, because this system is relatively recent.

Initially, through the inquiries, we tested the tax compliance, the causes and consequences of fraud and tax evasion, and the level of tax morality. In a second stage, through the tax returns for the years 2014 and 2015, we compare the deductions, as well as the amounts of tax incentives given by AT in each year. This comparison serves to measure the impact of the system e-invoice in the automatic deductions and to evaluate if those deductions are harmful or favorable to the taxpayers, as consequence of the implementation of the e-invoice system.

**Classificação JEL:** H21; H24; H26 e H29.

**Keywords:** Taxation; Personal Income Tax; Fiscal Deductions and Tax Benefits.

## **Agradecimentos**

Os meus agradecimentos ao meu orientador, Professor Tiago Diogo, pela ajuda, insistência e compreensão. À minha família, aos meus colegas e aos meus amigos, pela paciência, incentivo e todo o apoio prestado nesta etapa. Não posso deixar de fazer um agradecimento especial à minha mulher, Patrícia, pois sem ela este trabalho não seria possível realizar. Quero também agradecer a todos os elementos da firma PRZ Contas – Contabilidade e Fiscalidade, Lda., pela ajuda e disponibilização de todos os seus meios para a realização deste trabalho.

## **Lista de Acrónimos**

AT	Autoridade Tributária
CAE	Código de Atividade Económica
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CRP	Constituição da República Portuguesa
EVS	European Values Survey
FMI	Fundo Monetário Internacional
IMF	International Monetary Fund
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NIF	Número de Identificação Fiscal
OCC	Ordem dos Contabilistas Certificados
PIB	Produto Interno Bruto
TRA	Theory of Reasoned Action

## Lista de Figuras

Figura 1 - Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas e Comunicadas à AT .....	24
Figura 2- Análise Comparativa do Total de Faturas Emitidas com NIF de Pessoa Singular....	24
Figura 3- Resultados da questão 1 sobre cumprimento fiscal .....	27
Figura 4- Resultados da questão 2 sobre cumprimento fiscal .....	27
Figura 5- Resultados da questão 3 sobre cumprimento fiscal .....	27
Figura 6- Resultados da questão 4 sobre cumprimento fiscal .....	28
Figura 9- Comparação da Taxa Efetiva de IRS em 2014 e 2015 .....	31
Figura 10- Comparação das deduções do E-fatura IRS em 2014 e 2015 .....	31
Figura 11- Intervalos de incentivo fiscal em IRS nos anos 2014 e 2015 .....	32
Figura 12 – Relação entre a idade e o incentivo fiscal .....	32
Figura 13 – Relação entre o sexo e o incentivo fiscal .....	33
Figura 14 – Relação entre o grau de escolaridade e o incentivo fiscal .....	33
Figura 15 – Relação entre o rendimento e o incentivo fiscal .....	33
Figura 16 - Exemplo de recibo do contribuinte emitido pelo estado de Nova Iorque.....	41
Figura 17 – Split da amostra por sexo – características da amostra .....	42
Figura 18 – Histograma Idade da amostra – 47 anos – características da amostra .....	42
Figura 19 – Percentagem da amostra natural de Portugal – características da amostra.....	42
Figura 20 – Percentagem da amostra natural de Portugal – características da amostra.....	43
Figura 21 – Histograma de anos de escolaridade – características da amostra.....	43
Figura 22 – Formação em fiscalidade – características da amostra .....	44
Figura 23 – Estado Civil – características da amostra.....	44
Figura 24 – Condição perante o trabalho – características da amostra .....	44
Figura 25 – Profissão – características da amostra .....	45
Figura 26 – Opinião sobre o rendimento próprio .....	45
Figura 27 – Questão C5 – Evasão e fraude fiscais .....	46
Figura 28 – Questão C6 – Evasão e fraude fiscais .....	46
Figura 29 – Questão C7 – Evasão e fraude fiscais .....	47
Figura 30 – Questão C8 – Evasão e fraude fiscais .....	47
Figura 31 – Questão C9 – Evasão e fraude fiscais .....	48
Figura 32 – Aceitação dos valores e-fatura por escalão de rendimento .....	48
Figura 33 – Correlação entre as taxas efetivas e as deduções em sede de IRS .....	49

## Índice

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
1.1	A ORIGEM HISTÓRICA	2
1.2	O IMPACTO DO INCUMPRIMENTO FISCAL	4
1.3	O CUMPRIMENTO FISCAL	5
1.3.1	<i>A moralidade</i>	6
1.3.2	<i>A igualdade e justiça</i>	6
1.3.3	<i>As medidas de dissuasão</i>	7
1.4	OBJETIVO E QUESTÕES	8
1.5	ESTRUTURA	8
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>10</b>
2.1	INTRODUÇÃO	10
2.2	CONCEITOS	10
2.3	TEORIAS DE CUMPRIMENTO FISCAL E EVASÃO FISCAL	12
2.3.1	<i>Modelos económicos</i>	13
2.3.2	<i>Modelos psicológico sociais</i>	16
2.4	O CONSUMIDOR E TRANSAÇÕES B2C NO SISTEMA FISCAL	19
<b>3</b>	<b>DADOS, METODOLOGIA E HIPÓTESES</b>	<b>22</b>
3.1	DADOS	25
3.2	METODOLOGIA E MEDIÇÃO DAS VARIÁVEIS	26
3.3	QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO E HIPÓTESES A TESTAR	26
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>30</b>
4.1.1	<i>Hipóteses testadas</i>	30
<b>5</b>	<b>CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E TÓPICOS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA</b>	<b>34</b>
5.1	CONCLUSÕES	34
5.2	LIMITAÇÕES DO ESTUDO	34
5.3	TÓPICOS DE INVESTIGAÇÃO FUTURA	35
<b>6</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>36</b>

# 1 Introdução

A evasão e fraude fiscal são um dos graves problemas da sociedade portuguesa, tendo vindo a prejudicar o país, bem como todos portugueses em geral. Portugal precisa de resolver e tentar obter formas para demonstrar que todos têm um papel essencial nesta tarefa cívica e coletiva, que é o combate à fraude e evasão fiscal e a eliminação da economia paralela. Se todos os portugueses tiverem este desígnio, o Produto Interno Bruto (PIB) e a riqueza nacional aumentarão, contribuindo assim para uma maior equidade fiscal entre todos os cidadãos/contribuintes.

Para que isto aconteça, o Governo elaborou um Plano de Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais, que tinha como objetivo tornar a administração fiscal mais eficiente, reformar o sistema penal tributário, bem como reformar o regime de faturação e dos documentos de transporte. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto, o sistema e-fatura entraria em produção em 1 de janeiro de 2013, e criou condições para uma importante mudança no funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) bem como a relação com os contribuintes. A AT passou a deter informação estruturada da atividade económica do país, bem como encetou a promoção do cumprimento voluntário das obrigações fiscais, e uma promoção da justiça e da igualdade e no combate à economia paralela. Isto porque existe uma nova face colaborativa da AT com os contribuintes e com os cidadãos, existe uma visão compreensiva do combate à economia paralela, envolvendo a AT, as empresas e os cidadãos, e um importante efeito de prevenção da evasão e do incumprimento fiscal.

O presente trabalho de investigação tem como título *“O impacto do e-fatura nas taxas efetivas de imposto em sede de IRS”*.

Para conseguirmos claramente perceber um tema tão específico como e-fatura, temos primeiro de perceber o enquadramento em que tal sistema foi criado, bem como as suas motivações e objetivos.

## **1.1 A origem histórica**

A origem da palavra imposto deriva do latim *impositus*, do verbo impor. Os impostos têm séculos de existência, desde os primeiros tempos de independência de Portugal, em 1143, que estavam presentes na vida dos portugueses. No século XII, os camponeses entregavam parte das suas colheitas aos senhores mais poderosos em troca de proteção e outros bens/serviços públicos, tais como estradas e a iluminação destas. A iluminação era feita com velas acendidas por serventes.

Quando Portugal e a Europa foram dizimados pela peste negra e, grande parte da população sucumbiu a esta epidemia, Castela fez uma nova investida para a conquista de Portugal e iniciaram-se mais anos de guerra. Para o financiamento da guerra, foi criado o primeiro imposto em Portugal, Serviço de Impostos a Sua Alteza (SISA). Podemos considerar que este foi um passo fundamental na construção de um espaço fiscal que era coincidente com as fronteiras políticas (Costa, Lains & Miranda, 2012). Era, ao princípio, um imposto temporário, passando a ser definitivo no reinado de D. João I. A SISA era assumida como a fonte de receita principal do reino. De acordo com Rocha (2005), para uma cobrança de impostos eficaz, o país foi dividido em almoxarifados, ou distritos fiscais, que estavam entregues a determinadas pessoas que garantiam a cobrança do imposto e o entregavam ao porteiro-mor (o verdadeiro ministro das finanças). Ora, como podemos verificar, os impostos sempre tiveram uma função de financiamento, seja de guerra, seja de serviços básicos para a

população. Atualmente ligamos os serviços básicos a conceitos como sistema de saúde, segurança, estradas, iluminação, entre outros.

Em Portugal, a tributação do rendimento, com carácter de generalidade, teve o seu início com a décima militar, criada em 1641 para fazer face às despesas da guerra da Restauração. Após diversas alterações e reformas fiscais, a que teve um maior impacto foi a reforma realizada entre 1962 e 1965, cujas linhas gerais assentavam numa estrutura dualista do sistema em que havia um imposto cedular e um imposto complementar. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, nasce um imposto renovado, o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), tendo como critério um ajustamento da carga fiscal à capacidade contributiva, bem como a introdução de taxas proporcionais e a criação de deduções personalizadas.

Sabemos, no entanto, em termos empíricos, que o grande objetivo da cobrança de impostos é arrecadar receita fiscal para financiar os serviços públicos indivisíveis: defesa nacional e diplomacia, (Pereira, 2014). O que fazer quando sentimos que os impostos que pagamos não estão a ser corretamente utilizados (do ponto de vista do contribuinte)? E o que fazer quando o contribuinte não contribui (do ponto de vista da administração fiscal)?

Estas são na verdade as duas grandes questões, que serviram de alicerces à revisão de literatura deste trabalho:

- a) Em que medida a moral tributária do contribuinte afeta o seu cumprimento fiscal e a perceção que tem do incumprimento fiscal?
- b) Que medidas a AT pode tomar para garantir o cumprimento fiscal, ou para evitar/sancionar o incumprimento?

## **1.2 O impacto do incumprimento fiscal**

O incumprimento fiscal tem efeitos diretos em todos nós, porque afeta diretamente a receita fiscal do Estado que se vai repercutir na sua capacidade de cumprir as suas obrigações para com os contribuintes. Notamos, também, em termos empíricos, que o incumprimento agrava-se em tempos de crise, como no caso da crise financeira 2008-09 (IMF, 2015), cuja capacidade de tesouraria da generalidade da população diminui e quando se torna mais necessário ao Estado a cobrança eficaz.

Um dos efeitos mais diretos do incumprimento, especialmente em alturas de crise, é o aumento da economia paralela (economia que não cumpre as regras legais estabelecidas pelo Estado), o que, comumente, o povo designa de dinheiro “por fora”.

O aumento da economia paralela tem um efeito direto no aumento do défice do país e representa um autêntico desafio para todas as administrações fiscais no que diz respeito à sua eliminação ou minimização. Como devem as administrações fiscais dos diferentes países lidar com o incumprimento fiscal?

A decisão de enveredar pela prática de incumprimento fiscal é tomada individualmente por cada um dos contribuintes, por diversos motivos. Um contribuinte individual, ao ver o seu rendimento diminuído, opta por não declarar uma parte dos seus rendimentos; ou até por falta de confiança no sistema fiscal e em como os seus impostos são aplicados. Ou uma decisão também tomada pelas empresas, que ao não pagarem em tempo útil os seus impostos, encontram neste método uma fonte de financiamento temporária. Além deste tipo de exemplos, há inúmeros motivos que os contribuintes podem apresentar para “justificar” este seu comportamento. No entanto, há que distinguir entre o incumprimento intencional (dolo) ou por involuntário (negligência), conforme veremos no capítulo seguinte.

Tal como os indivíduos têm atenção às suas necessidades de curto prazo e mais imediatas, também o Estado tem de o fazer. IMF (2015) esclarece um conjunto de medidas para fazer face às necessidades de curto prazo, nomeadamente a diminuição do défice, bem como medidas de médio longo prazo, como seja a reforma e sustentabilidade do sistema fiscal. No capítulo seguinte abordamos estas medidas numa ótica mais aprofundada.

### **1.3 O cumprimento fiscal**

Começemos por uma definição básica do que é o cumprimento fiscal. Cumprimento fiscal consiste em fazer os pagamentos de impostos, produzir e submeter a informação às autoridades tributárias atempadamente e no formato definido. O cumprimento fiscal tem duas vertentes, a do contribuinte e a do Estado. No entanto, ambos os lados têm custos associados ao cumprimento fiscal. Sandford (1995) divide os custos do cumprimento em três grupos principais: os custos monetários, que integram quer os custos com o pessoal que trata dos assuntos fiscais, quer os custos com fornecimentos e serviços externos, designadamente honorários de Contabilistas Certificados; os custos de tempo, que tem que ver com o tempo despendido com o cumprimento das obrigações fiscais; e os custos físicos ou psicológicos onde se incluem os associados a alguma ansiedade ligada ao cumprimento das obrigações fiscais.

Uma das grandes preocupações atuais do Estado é a competitividade fiscal e, para que um Estado seja mais competitivo, este tem forçosamente que diminuir os seus custos de cumprimento a fim de conseguir um melhor desempenho. Surge, assim, a simplicidade dos sistemas, que facilita o cumprimento e a colaboração dos contribuintes, diminuindo os custos

da administração tributária no processo. A simplicidade do sistema fiscal é um dos meios mais eficazes de luta contra a evasão fiscal.

### ***1.3.1 A moralidade***

“*A maneira de fazer é ser*” (Lao Tzu), assim o colocou um filósofo chinês já antes de Cristo. A European Values Study (EVS) disponibilizou em 2010, dados recolhidos da população portuguesa em 2008 referentes a 1.553 indivíduos, relativos aos valores e ideias dos cidadãos. Em 2014, estes dados serviram de base a uma dissertação de doutoramento (Sá, 2013), que chegou aos seguintes resultados: as condições políticas e sociais em que o pagamento de impostos é exigido aos cidadãos influenciam a sua a motivação intrínseca, nomeadamente a existência de um sistema político democrático reflete-se num aumento da moral tributária. A autora concluiu também que os indivíduos que apresentam maior grau de satisfação com a vida tendem a manifestar maior disponibilidade para o pagamento de impostos. No que respeita às características sociodemográficas, o estudo concluiu que os viúvos, os reformados, os indivíduos com menores rendimentos, maior nível de formação académica e os mais velhos declaram maior predisposição para o pagamento de impostos.

### ***1.3.2 A igualdade e justiça***

No art.º 103.º da CRP podemos claramente ver no número 1, o objetivo do imposto e no número 2 que são criados por lei. Assim, e atendendo ao princípio da igualdade, assume-se que são aplicáveis na globalidade. No art.º 104.º vemos medidas específicas de igualdade, em que se define o imposto sobre o rendimento pessoal como progressivo, ou seja, quanto

maior o rendimento maior o imposto e o inverso, quanto menor o rendimento menor o imposto. No caso do imposto sobre as empresas a aplicabilidade é o rendimento real.

O conceito de igualdade e justiça, neste capítulo, é a percepção que os contribuintes têm relativamente à globalidade do sistema fiscal em que estão inseridos. A questão de justiça e igualdade é complexa para cada um de nós, até porque o que consideramos injusto pode muito bem coincidir com o que é legal, sendo que se atuarmos com o sentido de justiça poderemos estar a cometer uma ilegalidade.

### ***1.3.3 As medidas de dissuasão***

Esta variável é de facto um tema complexo para as várias administrações tributárias, sendo que se coloca a questão: será que aumentando as sanções o incumprimento fiscal diminui? Será por si só suficiente? Mais à frente, neste trabalho vamos analisar estas questões mais detalhadamente.

As medidas de dissuasão ou sancionatórias podem ser específicas ou gerais, Devos (2014). As gerais têm como principal objetivo o desencorajamento do incumprimento fiscal. É uma medida, por assim dizer, preventiva. As medidas específicas são a consequência direta do incumprimento fiscal, como por exemplo o pagamento de uma coima e a aplicação de medidas criminais. Não é uma medida preventiva ao incumprimento fiscal, mas sim a sua penalização.

## **1.4 Objetivo e questões**

O principal objetivo deste trabalho é examinar em que medida as políticas fiscais tomadas pela AT em Portugal, mais concretamente o sistema e-fatura, afetam a taxa efetiva de IRS dos contribuintes.

Podemos resumir o objetivo deste estudo em algumas questões:

1. Que fatores principais afetam o cumprimento fiscal por parte do contribuinte?
2. Qual a perceção que os contribuintes têm do sistema fiscal Português?
3. A existência do sistema e-fatura tem um efeito de diminuição no imposto a pagar pelo contribuinte?

## **1.5 Estrutura**

Este trabalho divide-se em cinco capítulos. O primeiro capítulo é a introdução ao tema e forma como o trabalho será exposto. O segundo capítulo é uma compilação resumo de alguns estudos e métodos efetuados no passado até à data na área de cumprimento fiscal. Neste capítulo vamos abordar também modelos de medida do cumprimento fiscal e dos fatores influenciadores.

O capítulo três define os dados e a metodologia utilizada para a análise dos dados. Foi selecionada uma amostra de 210 contribuintes clientes de um gabinete de contabilidade. Desta amostragem foram retirados dados das declarações fiscais dos anos de 2014 e 2015. O que se pretende medir neste capítulo é o impacto que a introdução do sistema e-fatura nas deduções “automáticas” das declarações é benéfica ou não para os contribuintes em sede de IRS.

No capítulo quarto apresentar-se-ão os resultados das análises e medições efetuadas pelos métodos descritos no capítulo três. No capítulo final serão as conclusões, as limitações deste estudo e algumas linhas condutoras para pesquisas futuras nestas temáticas.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Introdução

Este capítulo tem como principal objetivo fazer um breve resumo dos diversos estudos na área do incumprimento fiscal, e fraude e evasão fiscal. Esta revisão de literatura salienta, em primeiro lugar, alguns conceitos basilares para integração no tema. Posteriormente são enunciados alguns estudos e teorias de (in)cumprimento fiscal, modelos de índole económica ou psicológica (psicologia fiscal e social) e de seguida, a relação das transações *Business to Consumer* (B2C) e o sistema fiscal.

Esta área de estudo até há algumas décadas não estava desenvolvida. Somente desde as décadas 60/70 é que começamos a conseguir ter alguns estudos nesta matéria, com Becker (1968) e Allingham & Sandmo (1972). A preocupação com o incumprimento fiscal e os fatores motivadores já existia certamente em anos anteriores, mas a grande questão continuava a colocar-se: como medir o não cumprimento? Como medir as motivações do não cumprimento? Em toda a literatura sobre as motivações do não cumprimento, consegue-se perceber a falta de consenso nas causas motivadoras, i.e., no que efetivamente motiva o incumprimento.

### 2.2 Conceitos

Os sistemas fiscais dos diferentes países englobam dois conceitos principais. O primeiro “*Tax Compliance*” – Cumprimento fiscal – medida em que os contribuintes cumprem as regras fiscais do seu país, seja na medida de declarar os rendimentos reais, ou o pagamento do imposto, ou até nas obrigações declarativas, quer seja de forma voluntária – “propensão para pagar impostos”, quer seja de forma forçada, segundo Kirchler (2007). O segundo “*Tax Non-Compliance*” – Incumprimento Fiscal – definido por Kirchler (2007) como a falta de

cumprimento das obrigações fiscais. Este conceito tem intrínseco a definição de “*Tax Evasion*” – também vulgarmente mencionada por fraude fiscal, é a vontade deliberada de evasão aos impostos e à lei fiscal, nas várias vertentes, seja ao não declarar a totalidade dos seus rendimentos, quer seja na dedução de benefícios aos quais não tem direito, ou até no não pagamento dos impostos. Esta definição não incorpora a denominada “*Tax avoidance*” – Elisão fiscal – É composta por todas as medidas legais efetuadas pelos contribuintes para minimizarem o efeito imposto, Kirchler & Wahl (2010). Seja numa ótica de maximizar o imposto a recuperar, seja na ótica de minimizar o imposto a pagar. A fronteira entre “*Tax Evasion*” e “*Tax Avoidance*”, i.e. entre a legalidade e a ilegalidade do não cumprimento é muito ténue, Slemrod (2007).

Face a estas definições, comecemos por uma análise simples: o contribuinte que efetua elisão fiscal e o contribuinte que pratica evasão fiscal têm um objetivo em comum: ambos desejam pagar menos impostos ou maximizar o recebimento de imposto. Agora, o que os distingue? A moralidade motivadora do cumprimento do objetivo. O contribuinte que pratica evasão é amoral fiscalmente, porque não cumpre a legislação fiscal, em contrapartida o contribuinte que efetua elisão fiscal é moral nos termos em que cumpre a legislação fiscal. A grande diferença entre estes dois conceitos está na legalidade das atitudes tomadas para o cumprimento do objetivo.

O FMI refere cumprimento fiscal com uma definição generalizada e bastante abrangente: é o ir de encontro às obrigações impostas pelos diversos sistemas fiscais. A própria definição de “*Tax Compliance*” tem sofrido algumas evoluções e adaptações ao longo de vários estudos e dos tempos. Em todos os estudos conclui-se que não existe uma só única definição que consiga abranger todos os fatores envolvidos no cumprimento fiscal. Devos (2014) fornece-

nos algumas destas definições, nomeadamente cita Roth *et al.* (1989) que apresenta uma definição que parte do princípio que, para cumprir a legislação fiscal, há que declarar o rendimento correto, deduzir as despesas corretas a que tem direito e subsequentemente pagar a quantia de imposto na data definida na lei. Esta definição assenta na premissa que o contribuinte tem intenção de cumprir. Por outro lado, o incumprimento integra duas vertentes: o incumprimento fiscal intencional e o involuntário, o que na nossa legislação se traduz em dolo e negligência, respetivamente. O primeiro é a total consciência do incumprimento fiscal, e o segundo um erro, um lapso, onde, por vezes, não há consciência do incumprimento fiscal.

### **2.3 Teorias de cumprimento fiscal e evasão fiscal**

Existem várias teorias de cumprimento fiscal, que se baseiam essencialmente em modelos que pretendem explicar o porquê da evasão fiscal e como se podem medir tais causas motivadoras. De entre os vários modelos, podemos dividi-los em dois grandes grupos: os modelos económicos, inspirados por Becker (1968), Allingham & Sandmo (1972) e os modelos de psicologia fiscal e social, inspirados por Strümpel (1969), Murphy (2004) e Alm & Torgler (2004).

Os modelos económicos são, exclusivamente, baseados em motivações económicas e variáveis económicas, tais como: a complexidade do sistema fiscal, as penalizações associadas ao incumprimento fiscal, a informação detida pelas administrações tributárias e a probabilidade de inspeção fiscal. De acordo Jackson & Milliron (1986), não existe também consenso nestes fatores, dado que não se consegue estabelecer uma correlação direta entre qualquer um destes fatores e o cumprimento fiscal. Os modelos sociológicos e de psicologia

fiscal assentam na introdução de fatores não económicos, como a ética, moralidade e valores do indivíduo.

### **2.3.1 Modelos económicos**

Como já foi referido, os modelos económicos avaliam apenas motivações económicas e penalizações económicas. Sejam as motivações que levam os contribuintes a incumprir, seja nas medidas que as administrações fiscais tomam para evitar o incumprimento. A “original” teoria económica de cumprimento fiscal na última metade do séc. XX foi-se esbatendo ao longo dos anos, pelos diversos estudos que se foram seguindo e consequentemente acrescentando variáveis e premissas diferentes ao modelo original. Podemos considerar que Becker (1968) fez o primeiro arranque nesta matéria na medida em que propôs um modelo que tinha como variáveis as medidas de dissuasão – multas e probabilidade de deteção. No entanto Becker considerava que estas medidas eram absolutamente controláveis pela sociedade. Admitiu também que o aumento da penalização tinha o seu ponto crítico, em que se tornava demasiado dispendioso penalizar, e até se transforma em perda. Esta foi uma das limitações do modelo.

Allingham & Sandmo (1972) e Srinivasan (1973) estenderam o modelo de Becker e podemos considerá-los “os pais” do primeiro modelo económico de cumprimento fiscal. Esta teoria assentava numa premissa, que mais tarde se viria a considerar algo incompleta, que era a permissão de que o contribuinte se baseia na teoria da utilidade, i.e., o contribuinte irá não cumprir apenas na medida em que os gastos incorridos no não cumprimento, sejam inferiores ou iguais ao benefício da evasão.

Outra base desta teoria é que os contribuintes são perfeitos conhecedores das penalizações em que incorrem no caso de evasão e das próprias probabilidades que têm de ser descobertos. Neste modelo as variáveis são o rendimento do contribuinte, as penalizações e a probabilidade de ser fiscalizado (ou mais especificamente, descoberto). Allingham e Sandmo (1972) chegam à conclusão, podemos considerar apenas empírica, porque a teoria não foi conseguidamente provada, que quanto maiores são as penalidades maior o cumprimento fiscal.

Há uma separação dos modelos anteriores por Yitzhaki (1974), tendo sido precedido de Srinivasan (1973), em que se Yitzhaki introduz uma variável considerável: a aversão ao risco por parte do contribuinte. Diz-nos que se o contribuinte tem risco neutro, ou zero, declarará a totalidade dos seus rendimentos, e que quanto menor aversão ao risco tiver menos rendimentos declarará. Sendo que o equilíbrio deste modelo será sempre a retoma fiscal ótima, que é um equilíbrio entre o risco que se pretende correr e o benefício que se espera colher. Os anteriores modelos não consideravam a aversão ao risco por parte do contribuinte, a premissa era sempre que o risco é uma variável neutra.

Nos anos 80, as teorias sofreram modificações nas premissas base e foram gradualmente incorporando mais variáveis analisadas, daí se ter dito no início deste capítulo que a teoria original se foi esbatendo. Os modelos foram-se tornando mais complexos, mas as sanções económicas eram sempre tidas como a chave do sucesso do cumprimento. No entanto, não resultando, continuou a questionar-se os méritos dos modelos económicos que eram demasiado simplistas.

Numa outra perspetiva, Graetz, Reinganum & Wilde (1986) definem os modelos como um jogo, no qual sabemos todas as peças e o objetivo, assim é o reflexo deste modelo. No início

do jogo os contribuintes conhecem as variáveis e vão apostando conforme a jogada anterior. O contribuinte sabe o rendimento, declara, não é detetado. Na jogada seguinte “vai apostando”, declara menos, não é detetado e, assim sucessivamente. No entanto uma das considerações deste modelo foi que, à medida que o contribuinte vai evadindo, começa a dar sinais dessa mesma evasão permitindo à administração fiscal a efetivação de medidas de fiscalização e penalização.

Cowell (1985) introduziu uma questão, em que nos diz que os objetivos sociais serão melhor atingidos se as administrações fiscais utilizarem inteligentemente a informação que possuem na construção das políticas fiscais.

Scotchmer & Slemrod (1989) introduzem a variável “bem-estar do contribuinte”, no entanto este modelo falhou por incapacidade de medição da variável introduzida, o que acabou por levar a uma redundância com os modelos anteriormente construídos.

Slemrod (1989) diz-nos também que a complexidade do sistema fiscal aumenta, e conseqüentemente o custo do cumprimento aumenta, e o incumprimento aumenta. Mesmo neste modelo temos sempre por base a teoria da utilidade máxima. No entanto, Slemrod (1989) detetou uma série de falhas nos modelos, nomeadamente a incapacidade de anteriores modelos serem incapazes de lidar com características e situações distintas entre os diversos contribuintes. Os modelos eram portanto, estáticos.

Falkinger & Walther (1991) analisaram as medidas dissuasoras persuasivas e não punitivas, ou seja, “abandonaram” temporariamente a sanção económica, e centraram-se nas mais educacionais e motivadoras. Caminho este também seguido por Alm & Torgler (2011). Este modelo continha penalizações e recompensas – benefícios.

Na entrada no século XXI, temos na generalidade modelos pouco específicos e ainda estáticos. Existe a consciência de que a percepção dos contribuintes em relação às penalizações não é real, como se admitia em modelos anteriores. A conclusão é que os contribuintes têm a percepção de que as penalizações são efetivamente superiores ao que são na realidade. Esta descoberta de Cuccia (1994) foi de grande importância pois abala uma das premissas base de todos os modelos: A real percepção das penalizações.

Mckerchar (2003) citou Kolm em referência a um modelo criado “ao contrário”. Nos anteriores modelos a variável era o rendimento e o limite a teoria da utilidade, neste é exatamente o inverso: a variável é a utilidade. O que nos leva a crer que deixou de existir o tal limite da teoria da utilidade.

Em termos de conclusões gerais sobre os modelos económicos temos: os modelos são estáticos; têm deficiências nas considerações que fazem sobre os contribuintes; limitação da própria teoria da utilidade; os custos de cumprimento; as penalizações económicas são insuficientes para garantir o cumprimento fiscal

### ***2.3.2 Modelos psicológico sociais***

Os modelos psicológicos sociais fiscais surgiram na tentativa de introduzir as chamadas variáveis humanas aos estáticos modelos económicos.

Strümpel (1969) foi o primeiro a sugerir que a rigidez e dureza das penalizações económicas pode diminuir o cumprimento fiscal. Nesta teoria, o autor introduz uma variável, a vontade de cooperação por parte do contribuinte *vs* o valor das coimas e outras penalizações. Na

análise de Strümpel, as atitudes do contribuinte relativamente à vontade do contribuinte cooperar com as autoridades fiscais estão condicionadas pela sua perceção do sistema fiscal.

Kinsey (1986) interpreta a vontade de cooperar como estando diretamente relacionado com o cumprimento, ou seja, o contribuinte que mais vontade tem de cooperar é mais cumpridor que o que não quer cooperar. Parece-nos óbvio agora, não? No entanto Kinsey conclui que a dureza das penalizações e rigidez do sistema tem dois efeitos opostos. As taxas de imposto estabelecidas pelo sistema e os valores das penalizações influenciam o cumprimento no sentido proporcional, quanto maior a penalidade maior o cumprimento. Este é o efeito positivo, o efeito negativo é a burocracia e a complexidade de cumprimento. Por outras palavras, a própria burocracia do sistema e das ações necessárias para cumprir, podem ser complicadas o suficiente para impedir o cumprimento fiscal.

Na década de 70, Spicer (1974) levantou outra questão não económica - a eterna questão que muitos contribuintes fazem – Para onde vai o dinheiro que pagamos de impostos? Gerou, pela primeira vez em modelo, a perceção de desigualdade, por parte do contribuinte, entre o valor que paga de impostos e os serviços que recebe em troca. Incluiu na teoria as crenças e os valores do contribuinte e chega a uma conclusão: os valores morais estão diretamente relacionados com o cumprimento fiscal. Também Barone & Mocetti (2011) afirmam que os contribuintes serão mais cumpridores se tiverem a perceção que o Estado utiliza bem o dinheiro dos impostos pago pelos contribuintes.

Nos anos 80, Ajzen e Fishbein (1980) elaboraram a *Theory of Reasoned Action* (TRA), em que o modelo é afetado por duas variáveis: as atitudes e as normas subjetivas e consequente perceção das mesmas. Sabemos que os contribuintes se comparam aos familiares, aos colegas de trabalho em variadíssimas situações, sendo que a situação fiscal, e a quantia que pagam

de impostos não é exceção. Nesta teoria as atitudes que levam ao incumprimento, são a natureza da pessoa, a sua ética e valores, e a pressão social em seu redor, a aceitação do seu comportamento no ambiente social.

Lewis (1982) introduziu variáveis como a idade, a moral, as características pessoais de cada indivíduo e até a demografia. No entanto quando, na década de oitenta, se começa a falar de evasão fiscal como um fenómeno, as recomendações continuam a ser económicas: o aumento da penalização e o aumento da severidade. Fica claro, nesta década, a necessidade de uma maior exploração dos comportamentos que originam e motivam a evasão fiscal.

Cialdini (1989), com base na TRA fez observação direta e debruçou-se sobre casos específicos e chegou a uma hipótese: o comportamento do contribuinte poderia ser alterado se se conseguisse alterar o seu nível de compromisso e comprometimento. Aqui entra a variável da educação sobre responsabilidades sociais e consequente sensibilização para a sociedade como um todo. A consequência direta desta variável, seria que ganhando a cooperação do público, conseguir-se-ia que o sistema fiscal funcionasse sobre rodas. Hite (1997) lança a sugestão que a consciência fiscal afeta diretamente o cumprimento fiscal. Entramos, agora, num campo mais “cinzento”. Como conseguimos medir a consciência? De acordo com Torgler e Murphy (2004), constatamos que as variáveis morais e demográficas são difíceis de provar.

Em conclusão, os anteriores estudos, conseguem provar uma correlação entre as variáveis morais e o cumprimento, no entanto estes resultados são baseados em informação fornecida pelos próprios contribuintes, pelo que Jackson & Milliron (1986) alertam para a prudência que se deve ter ao analisar os resultados destes modelos. É a base da confiança no que o contribuinte declara que é considerado um risco para os autores, pois o contribuinte amoral

não declara. Então qual a fiabilidade dos resultados? Temos então de ser prudentes na análise e/ou introduzir novas variáveis. É certo que estes modelos também têm falhas, no sentido que não se conseguem avaliar todas as variáveis morais, como a vergonha social, o estigma social, a necessidade de aceitação, etc. É como diz um antigo provérbio chinês: se não queres que ninguém saiba não o faças.

#### **2.4 O consumidor e transações B2C no sistema fiscal**

As administrações tributárias, para o combate a evasão fiscal, podem, como se disse no capítulo um, tomar medidas de curto prazo que atendem às suas necessidades mais imediatas, como seja a redução do défice, ou de médio-longo prazo, onde já estamos perante uma reestruturação do próprio sistema.

Vejamos agora algumas medidas possíveis para combate à evasão a curto prazo: monitorizar os contribuintes mais ricos (temos o exemplo português das empresas que estão no acompanhamento permanente da AT, em que anualmente, e enquanto tiverem um determinado volume de negócios, serão fiscalizadas); controlar as obrigações fiscais rotineiras (Tal como entrega de declaração do IVA, por exemplo); lançar mais programas de fiscalização, baseados em diferentes critérios, mas não aleatórias; lançar programas de recuperação de dívidas (Tal como em Portugal, se lançam os programas de recuperação de dívidas perdoando o juro, mas não o imposto); permitir aos contribuintes pagamento em prestações.

Em relação a medidas para combate à evasão de médio longo prazo, em que se pode falar de uma reestruturação do sistema: simplificar o sistema de cumprimento (no caso Português, o

conhecido Simplex); modernizar os sistemas informáticos; automatizar alguns processos, para diminuir os gastos associados à penalização; maior rapidez na deteção do incumprimento; recompensando e dando benefícios aos contribuintes; retenção na fonte sobre certo tipo de rendimentos, que é uma forma de garantir o pagamento do imposto; obter informações externas (de um terceiro) – no caso português um exemplo é a obrigatoriedade de comunicar as faturas na plataforma e-fatura. O que está provado que aumentou significativamente a quantidade das faturas emitidas. Medidas estas também abordadas na publicação do IMF (2015).

Conforme vimos, no decorrer deste capítulo, uma questão fundamental é: como incentivar o contribuinte a cooperar com a administração tributária? O que fazer para que o contribuinte confie no sistema fiscal? O que é que o Estado faz com o dinheiro dos meus impostos?

Para estas questões todos nós temos a nossa opinião, consoante as nossas crenças. No entanto, empiricamente, também sabemos que existe por trás a questão cultural. Todos ouvimos dizer, que o Brasil é dos países mais corruptos do mundo. Também ouvimos, muitas vezes, as pessoas em Portugal, nas ruas e nos cafés, a dizer sempre mal do Governo e das políticas fiscais e outras. Também temos de ter em consideração que o indivíduo “está programado” na sua generalidade para pensar em si antes de pensar nos outros ou na comunidade.

Do ponto de vista da autoridade fiscal, verificámos anteriormente algumas medidas para o combate à evasão, mas e para a cooperação do contribuinte? Tivemos um exemplo em Portugal, os famosos sorteios de carros Audi, para incentivar o contribuinte a pedir fatura, na expectativa que lhe saísse um carro. Portugal, tradicionalmente, não é um país de “pedir fatura”, por uma série de razões. A começar porque somos um povo de brandos costumes, porque confiamos, porque parece mal ir ao café vizinho e pedir fatura, porque achamos que

ganhamos mal e se ainda tivermos de pagar impostos então não temos dinheiro para comer, e até porque somos na generalidade um país mal informado, com um grau de analfabetismo significativo e com uma população envelhecida. Todos estes fatores influenciam o “não pedir fatura”.

Vamos analisar agora a perspectiva do contribuinte que faz a pergunta: para onde vão os meus impostos? Se o contribuinte não tem confiança no sistema fiscal é altamente improvável que coopere com o sistema. Em contrapartida, o Estado Português não transmite claramente aos contribuintes como o dinheiro dos seus impostos é aplicado.

No Estado de Nova Iorque existe uma aplicação que permite ao contribuinte ver online em que medidas do orçamento do Estado, e em que valor, os seus impostos são aplicados anualmente (Vide Fig. 1) Public management Bulletin N.º 8 (Fevereiro 2014). Claro, que este sistema também tem fragilidades, na medida em que podem estar apenas as medidas orçamentais mais populares, omitindo-se as restantes. Mas será uma forma de devolver a confiança aos contribuintes no sistema fiscal? Vários estados nos EUA assim creem.

Nos capítulos seguintes, abordaremos mais concretamente algumas medidas lançadas pelo Estado Português, nomeadamente a plataforma e-fatura, que vantagens trouxe para a AT e para os contribuintes, e os benefícios lançados pelo pedido de emissão de faturas em setores específicos de atividade, que se tinham, historicamente, como setores pertencentes à economia paralela.

### **3 DADOS, METODOLOGIA E HIPÓTESES**

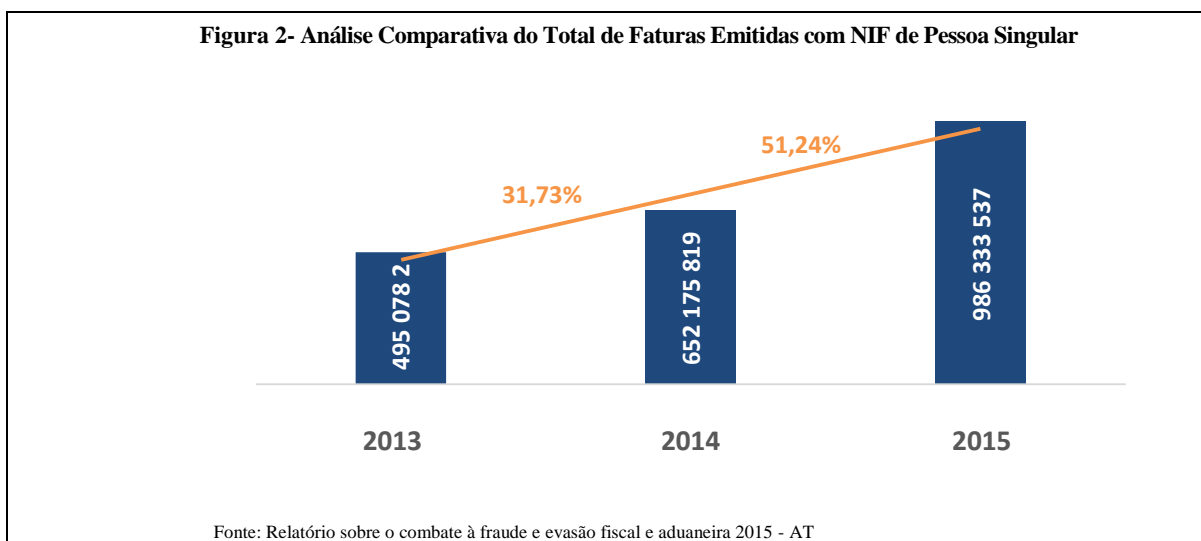
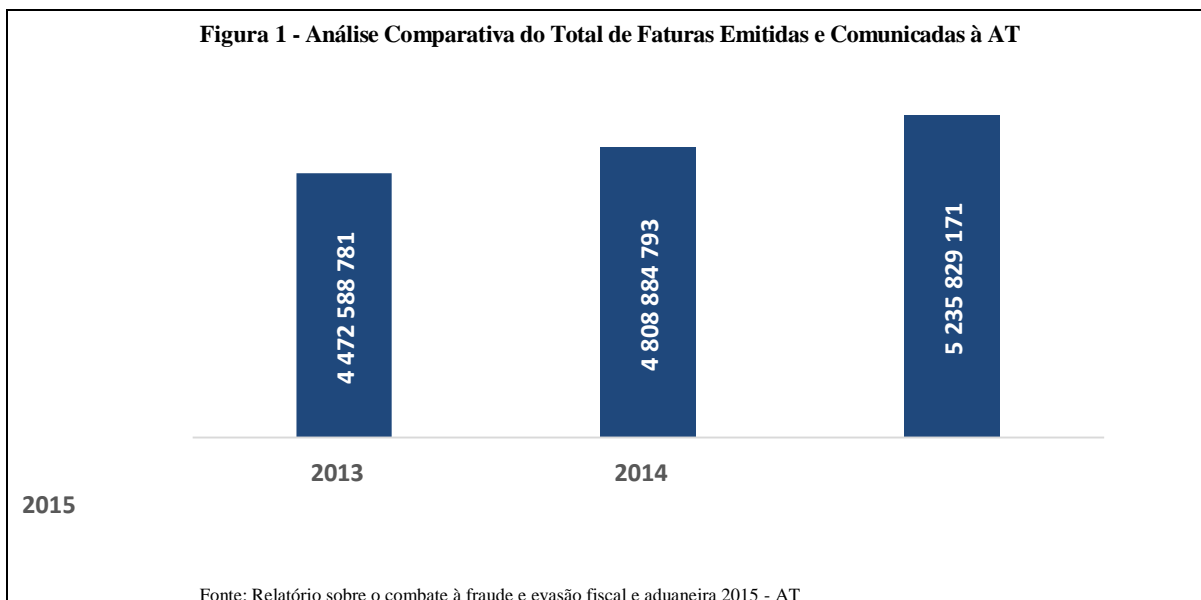
No relatório da AT de combate à fraude e à evasão fiscal de 2015, uma das medidas consideradas de sucesso e com resultados promissores foi o sistema e-fatura.

Este sistema, aprovado pelo Decreto-Lei 198/2012, permite à AT ficar com mais meios de informação e fiscalização, que assim poderá aplicar para o cálculo dos diversos tributos, quer sejam individuais (IRS), quer sejam coletivos (IVA e IRC). O sistema baseia-se na comunicação eletrónica de faturas, quer pelos comerciantes quer pelo próprio consumidor, por inserção direta no portal das finanças. Esta obrigatoriedade permite ao Estado ter, quase em tempo real, informação sobre as faturas e consequentemente da atividade económica do país. O sistema e-fatura tem como uma das principais chaves para o seu sucesso a participação dos contribuintes, tendo por isso o Estado implementado o incentivo “ao pedido de fatura”. Este incentivo abrangeu inicialmente apenas quatro sectores de atividade, hotelaria e restauração, reparação de automóveis e motociclos, cabeleireiros e institutos de beleza. Pelos resultados obtidos pela introdução deste sistema, a AT alargou, em 2016 a abrangência a mais um sector de atividade: atividades veterinárias.

Embora o sistema e-fatura já exista desde 2013, apenas a partir de 2015, com a reforma do IRS, passa a ser utilizado como base para as deduções à coleta. Neste primeiro ano, o contribuinte tinha a hipótese de não aceitar os valores constantes do sistema. A partir de 2016 os valores constantes do sistema e-fatura são os reportados nas declarações dos contribuintes, e as divergências tratadas como reclamações, deixando de existir a hipótese de correção na declaração. No entanto, o sistema fomenta a intervenção do contribuinte no mecanismo de validação das faturas no portal, sendo que a não validação é sinónimo da não consideração desses documentos nas deduções à coleta.

Com a reforma do IRS, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2015, passam a existir alterações relativas às deduções à coleta. Deixa de existir a dedução fixa por agregado e passa a existir uma dedução variável, indexada às faturas comunicadas relativas a gastos gerais familiares. As despesas gerais familiares, conforme artigo 78.º-B do CIRS, têm uma dedução geral de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas de aquisições de bens, comunicadas à AT, em qualquer sector de atividade, exceto os sectores previstos nos artigos 78.º-C a 78.º-E do CIRS, na medida em que têm deduções específicas. O limite global para cada sujeito passivo será de €250.

A dedução relativa à exigência de fatura, conforme artigo 78.º -F, uma forma de incentivo fiscal, terá uma dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite de €250, que conste de faturas de prestações de serviços, comunicadas à AT, nos seguintes sectores de atividade acima descritos.



Como podemos observar através dos gráficos acima, a comunicação das faturas pelo sistema e-fatura teve um aumento significativo de 2014 para 2015, em termos globais, mas essencialmente, na comunicação das faturas emitidas com NIF singular. O e-fatura tornou-se num bom sistema de combate à fraude e evasão fiscal, como se comprova pelos níveis de aceitação dos valores de dedução à coleta refletidos na Figura 32 do anexo. No entanto, como qualquer sistema terá de ser melhorado e ajustado, isto porque faz a avaliação da despesa

através da taxa do IVA, bem como pelo CAE do agente económico que forneceu tal bem, o que gera alguns erros. Por exemplo o leite de amamentação adquirido na farmácia como é um produto taxado à taxa reduzida de IVA, logo o sistema considera despesa de saúde, e como tal dedutível no IRS do contribuinte. Todavia, esta despesa não é aceite para efeitos de dedução segundo o entendimento da AT.

A análise empírica deste trabalho propõe-se estudar qual o efeito do sistema e-fatura gerou nas taxas efetivas de IRS, testando uma amostra de 210 declarações de IRS entre os anos de 2014 e 2015, bem como testar a variação do valor dos incentivos fiscais.

### **3.1 Dados**

A amostra abrangeu alguns clientes de um gabinete de contabilidade, com dados referentes ao período de 2014 e 2015. Foi apresentado a todos os agregados constantes da amostra um questionário para aferir a perceção dos vários contribuintes sobre as seguintes temáticas: cumprimento fiscal e evasão e fraude fiscais. Os questionários continham dados sociodemográficos para uma análise num modelo psicológico social. Foram fornecidos pelos agregados os seus dados fiscais, nomeadamente as suas declarações de rendimentos dos anos 2014 e 2015, bem como as respetivas notas de liquidação. Dados estes, que permitem a análise, numa vertente de modelo económico, da variação da taxa efetiva de IRS dos agregados e suas motivações. As características da amostra encontram-se espelhadas nas figuras 17 a 25 dos anexos.

De salientar algumas limitações da amostra: 96% da amostra é Portuguesa, sendo que 98% residem no concelho de Lisboa. Escolheram-se, aleatoriamente, os agregados familiares que tivessem rendimentos durante este período. De salientar, que todos os agregados

concordaram, através de declaração de autorização escrita e assinada, em fornecer os seus dados para efeitos académicos deste estudo.

### **3.2 Metodologia e medição das variáveis**

Através dos dados recolhidos da amostra, este estudo centrou-se em duas vertentes: A primeira vertente, numa base individual, relacionada com dados recolhidos pelo questionário, dados sociodemográficos e questões relacionadas com a perceção dos contribuintes acerca do sistema fiscal português e motivadores da moral tributária. A segunda vertente, numa base de agregado, foi efetuada pelos dados das declarações fiscais dos agregados, centrada essencialmente no comportamento das deduções fiscais, incentivo fiscal e taxa efetiva de IRS.

### **3.3 Questões de Investigação e Hipóteses a testar**

Na sequência dos vários modelos psicológicos sociais abordados no capítulo 2 deste estudo, sabemos que as variáveis sociais e psicológicas são difíceis de provar (Jackson & Milliron, 1986). Hite (1997) conclui que a consciência fiscal afeta diretamente o cumprimento fiscal. Debrucemo-nos sobre algumas questões sobre a matéria de cumprimento fiscal colocadas aos agregados da amostra, bem como as respetivas respostas:

Através dos vários meios de comunicação, a AT está a manter a população informada acerca dos seus esforços para acabar com os pagamentos com “dinheiro na mão” correspondentes a rendimentos não declarados				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	1	0,5	0,5	0,5
Discordo	41	19,5	19,5	20
Não concordo nem discordo	49	23,3	23,3	43,3
<b>Concordo</b>	<b>107</b>	<b>51</b>	<b>51</b>	<b>94,3</b>
Concordo totalmente	12	5,7	5,7	100
Total	210	100	100	

Figura 3- Resultados da questão 1 sobre cumprimento fiscal

A AT é eficaz em lidar com as pessoas que não declaram todos os seus rendimentos em dinheiro				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	11	5,2	5,2	5,2
Discordo	77	36,7	36,7	41,9
<b>Não concordo nem discordo</b>	<b>90</b>	<b>42,9</b>	<b>42,9</b>	<b>84,8</b>
Concordo	32	15,2	15,2	100
Total	210	100	100	

Figura 4- Resultados da questão 2 sobre cumprimento fiscal

É injusto fazer pagamentos com “dinheiro na mão” para não pagar impostos				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	2	1	1	1
Discordo	22	10,5	10,5	11,4
Não concordo nem discordo	32	15,2	15,2	26,7
<b>Concordo</b>	<b>121</b>	<b>57,6</b>	<b>57,6</b>	<b>84,3</b>
Concordo totalmente	33	15,7	15,7	100
Total	210	100	100	

Figura 5- Resultados da questão 3 sobre cumprimento fiscal

Eu acho que não é justo trabalhar, constantemente, sob a forma de pagamentos com “dinheiro em mão” sem pagar impostos				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Discordo totalmente	2	1	1	1
Discordo	1	0,5	0,5	1,4
Não concordo nem discordo	20	9,5	9,5	11
<b>Concordo</b>	<b>131</b>	<b>62,4</b>	<b>62,4</b>	<b>73,3</b>
Concordo totalmente	56	26,7	26,7	100
Total	210	100	100	

**Figura 6- Resultados da questão 4 sobre cumprimento fiscal**

Conforme podemos verificar pelos resultados obtidos, o sentido de consciência fiscal na amostragem apresenta sempre percentagens superiores a 50%, o que podemos entender, também com base no modelo de Hite (1997), que estando a consciência fiscal diretamente relacionada com o cumprimento fiscal, que mais 50% dos agregados representados na amostra são cumpridores. No entanto, e seguindo a linha de Spicer (1974), os contribuintes da amostra não se mostram confiantes no sistema fiscal português, nas medidas para divulgação do cumprimento, nem das medidas sancionatórias. Apenas uns singelos 15% concorda que a AT é eficaz a lidar com os que não cumprem, o que nos pode dirigir a uma outra questão: a percentagem de inquiridos sem consciência fiscal é-o porque não confia no sistema fiscal português? As figuras 27 a 31 do anexo ilustram a consciência fiscal, mas alguma desconfiança em relação a forma como o sistema identifica/penaliza os não cumpridores. Quando Cialdini (1989) (baseado na TRA de Ajzen e Fishbein) introduz a variável educação sobre responsabilização e envolvimento do contribuinte, julgando-se que se os contribuintes cooperassem, o sistema funcionava. A AT tem empreendido algumas medidas de comprometimento do contribuinte, como por exemplo a sistema e-fatura, e

implementado algumas medidas de sensibilização ao combate da evasão e fraude fiscal. Na amostra deste estudo é visível a consciencialização para o problema da fraude e evasão fiscal, conforme espelhado nas figuras seguintes:

	Questão	Count
Na sua opinião, a evasão e fraude fiscais são...	Um grande problema	119
	Um problema moderado	74
	Um pequeno problema	16
	Não é, de todo, um problema	0
	Não sabe	1
Na sua opinião, a evasão e fraude fiscais estão...	Muito difundidas	43
	Moderadamente difundidas	122
	Não muito difundidas	31
	Nada difundidas	7
	Não sabe	7
Na sua opinião que tipo de esforço tem sido desenvolvido pela AT no sentido da redução da evasão/fraude fiscal?	Muito esforço	48
	Pouco esforço	114
	Nenhum esforço	18
	A quantidade certa de esforço	14
	Não sabe	16
Até que ponto acha que as pessoas que “fogem” regularmente aos impostos sobre o rendimento podem ser apanhadas?	Muito provável	30
	Provável	113
	Pouco provável	56
	Nada provável	2
	Não sabe	9

Figura 7- Consciencialização Evasão e Fraude fiscal vs Confiança no Sistema fiscal

	Count	
Qual é a razão principal que o leva a não cometer regularmente fuga aos impostos sobre o rendimento (entrar em evasão fiscal)?	<b>Porque é injusto para os outros contribuintes</b>	<b>67</b>
	<b>Porque é ilegal</b>	<b>66</b>
	Porque sou honesto	29
	Por causa das sanções financeiras (multas, coimas,...) e/ou consequências que poderia enfrentar	25
	Não há razão para que possa entrar, regularmente, em fuga aos impostos sobre o rendimento	13
	Porque é imoral	5
	A probabilidade de ser apanhado	3
	Outra	2
	Total	210

Figura 8- Razões para não cometer evasão fiscal

Todavia, quando questionados sobre os motivos para não cometerem evasão fiscal, a generalidade dos contribuintes aponta razões morais e não económicas, mais uma evidência da limitação dos modelos económicos.

Este estudo testa algumas hipóteses, sendo que as três primeiras se baseiam em dados estáticos, mais próximos dos modelos económicos, e as restantes hipóteses são introdução de variáveis sociodemográficas (de vários modelos psicológico sociais já analisados) na variação do incentivo fiscal dado pela AT por pedido de fatura. As hipóteses testadas estão analisadas no capítulo seguinte.

## 4 Análise dos Resultados

### 4.1.1 Hipóteses testadas

Ha): - A taxa efetiva da amostra aumenta entre 2014 e 2015?

Ao testar esta hipótese na amostra utilizada, verifica-se uma diminuição da taxa efetiva de IRS em 2015, comparativamente a 2014, conforme figura 9. O fato de a taxa efetiva em 2015 ser inferior à de 2014 leva-nos a concluir que os contribuintes pagaram menos imposto, não pela via de diminuição das taxas (que não existiu), mas pela via das deduções. Os contribuintes conseguiram deduzir um valor superior à sua coleta do que o período anterior, fato este que se deveu à introdução do sistema e-fatura.

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{\sum \text{Irs Liquidado}}{\sum \text{rendimento Bruto}}$$

Paired Samples Statistics						Paired Samples Correlations				
		Mean	N	Std. Deviation	Std. Error Mean			N	Correlation	Sig.
Pair 1	Taxa efetiva IRS 2014	9,9723	197	12,56633	0,89531	Pair 1	Taxa efetiva IRS 2014 & Taxa efetiva IRS 2015	197	0,84	0
	Taxa efetiva IRS 2015	8,8355	197	12,21572	0,87033					

Taxa efetiva IRS 2014 - Taxa efetiva IRS 2015		Paired Differences							
		Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean	95% Confidence Interval of the Difference	95% Confidence Interval of the Difference	t	df	Sig. (2-tailed)
					Lower	Upper			
Pair 1	Taxa efetiva IRS 2014 - Taxa efetiva IRS 2015	1,1368	7,00686	0,49922	0,15227	2,12133	2,277	196	0,024

**Figura 7- Comparação da Taxa Efetiva de IRS em 2014 e 2015**

Hb): - O valor das deduções à coleta aumenta com a introdução do sistema e-fatura?

Paired Samples Statistics						Paired Samples Correlations				
		Mean	N	Std. Deviation	Std. Error Mean			N	Correlation	Sig.
Pair 1	Dedução do E-fatura de 2014	4,909	210	14,73912	1,01953	Pair 1	Dedução do E-fatura de 2014 & Dedução do E-fatura de 2015	210	0,519	0
	Dedução do E-fatura de 2015	6,8112	210	14,23712	0,9848					

Dedução do E-fatura de 2014 - Dedução do E-fatura de 2015		Paired Differences							
		Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean	95% Confidence Interval of the Difference	95% Confidence Interval of the Difference	t	df	Sig. (2-tailed)
					Lower	Upper			
Pair 1	Dedução do E-fatura de 2014 - Dedução do E-fatura de 2015	-1,90215	14,21576	0,98332	-3,84071	0,03641	-1,934	209	0,054

**Figura 8- Comparação das deduções do E-fatura IRS em 2014 e 2015**

Pela análise da Figura 10, conseguimos cimentar o resultado da hipótese Ha). O valor das deduções em sede de IRS aumentou com a introdução do sistema e-fatura. Um dos exemplos são os contribuintes que perdessem as faturas em 2014, não poderiam deduzir, e em 2015, estão introduzidas no e-fatura, basta concordar com o valor do portal.

Hc): - O incentivo fiscal dado pela AT aumentou de 2014 para 2015?

Ded_EF_2014_2					Ded_EF_2015_2						
		Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent			Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
Valid	Até 40 €	203	96,7	96,7	96,7	Valid	Até 40 €	200	95,2	95,2	95,2
	41 € -80 €	4	1,9	1,9	98,6		41 € -80 €	9	4,3	4,3	99,5
	Mais que 80 €	3	1,4	1,4	100		Mais que 80 €	1	0,5	0,5	100
	Total	210	100	100			Total	210	100	100	

**Figura 9- Intervalos de incentivo fiscal em IRS nos anos 2014 e 2015**

Efetivamente o valor do benefício fiscal foi superior em 2015, efeito do aumento do número de contribuintes que solicitou fatura nos setores de atividade alvo do benefício. Podemos concluir, a partir deste dado, um aumento da consciencialização fiscal dos contribuintes. De notar também, que a maioria dos contribuintes conseguiu um retorno no intervalo de 1€ a €40, mas podemos observar uma tendência em 2015 de se começarem a situar no intervalo entre €41 e €80, ou seja, uma transferência de agregados do primeiro e terceiro nível de incentivo aqui definido para o intermédio.

Hd): - O valor do incentivo fiscal obtido aumenta conforme a variável *idade*?

Dedução e-fatura 2015			
Idade	Mean	N	Std. Deviation
Até aos 40 anos	1,08	83	0,28
Mais que 40 anos	1,03	127	0,216
Total	1,05	210	0,244

**Figura 10 – Relação entre a idade e o incentivo fiscal**

Nas hipóteses anteriores verificámos o aumento do incentivo fiscal do ano de 2014 para 2015, mas serão fatores sociodemográficos motivadores deste aumento? As hipóteses seguintes vão ajudar a esclarecer esta questão. Podemos verificar pela figura acima que a variável *idade* não influencia o incentivo fiscal, ou seja, não podemos afirmar que os mais velhos pedem mais faturas ou os mais novos.

He): - O valor do incentivo fiscal obtido aumenta conforme a variável *sexo*? + Hf): - O valor do incentivo fiscal obtido aumenta conforme a variável *grau de escolaridade*?

Dedução e-fatura 2015					Dedução e-fatura 2015				
Sexo	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean	Grau Escolaridade	N	Mean	Std. Deviation	Std. Error Mean
Feminino	85	1,02	0,152	0,017	Até ao 12º Ano	165	1,02	0,174	0,014
Masculino	125	1,07	0,289	0,026	Além do 12º Ano	45	1,18	0,387	0,058

Figura 11 – Relação entre o sexo e o incentivo fiscal

Figura 12 – Relação entre o grau de escolaridade e o incentivo fiscal

À semelhança da hipótese Hd) testada anteriormente, e pelas análises das médias estatísticas acima, podemos verificar que a hipóteses He) e Hf) também não apresentam fatores determinantes na questão do pedido de fatura, e conseqüentemente não determinantes do aumento do incentivo fiscal dos quatro setores de atividade. Em resumo, a variável sexo e a variável grau de escolaridade não afetam de forma relevante o comportamento do incentivo fiscal. Esta última variável vem, de alguma forma, contrariar o modelo de Cialdini (1989).

Hg): - O valor do incentivo fiscal obtido aumenta conforme a variável *rendimento*?

Escalação 2014					Escalação 2015				
Escalação	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent	Escalação	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulativ e Percent
14,50%	128	61	61	61	14,50%	130	61,9	61,9	61,9
28,50%	66	31,4	31,4	92,4	28,50%	66	31,4	31,4	93,3
37%	15	7,1	7,1	99,5	37%	13	6,2	6,2	99,5
45%	1	0,5	0,5	100	45%	1	0,5	0,5	100
Total	210	100	100		Total	210	100	100	

Figura 13 – Relação entre o rendimento e o incentivo fiscal

Na figura 15, podemos verificar que o maior número de contribuintes que usufruíram do incentivo fiscal dos quatro setores de atividade se situa no primeiro escalão de IRS. Este resultado prende-se com o fato de serem agregados com menores rendimentos, e conseqüentemente com maior necessidade de pagar menos imposto, o que gastam nestes sectores querem ver revertido a seu favor.

## **5 Conclusões, limitações e tópicos de investigação futura**

### **5.1 Conclusões**

As principais conclusões a retirar com a realização deste trabalho são: 1) as taxas efetivas de IRS diminuíram em 2015 face a 2014 e 2) o montante das deduções aumentaram no mesmo período. Estas duas variáveis estão relacionadas e apresentam uma relação inversamente proporcional, isto é, quanto maior a dedução menor a taxa efetiva (Figura 33). Ao analisarmos a variação entre a correlação em 2014 e em 2015, verificamos que a correlação aumenta em 2015, o que significa uma aproximação das duas variáveis entre si. A diminuição das taxas efetivas deve-se ao facto da implementação do sistema e-fatura, originado pelo aumento do valor das deduções. Este aumento das deduções está relacionado com o aumento de pedido de faturas por parte dos contribuintes. A introdução das variáveis sociodemográficas no nosso modelo não determinou a alteração do comportamento do incentivo fiscal. Porém, o rendimento dos agregados determina o comportamento do contribuinte no que diz respeito ao cumprimento fiscal. Podemos verificar que, quanto menor é o rendimento, maior é a tendência para pedir faturas devidamente identificadas e obter um maior valor de incentivo. Apenas não se pode concluir se é um interesse individual ou de preocupação pela justiça fiscal.

### **5.2 Limitações do estudo**

Uma das limitações do presente estudo prende-se com a dimensão da amostra ser bastante reduzida e não representativa da população-alvo, para avaliar esta temática, não se conseguindo, assim, obter resultados satisfatórios. Uma outra limitação está relacionada com o acesso aos dados fiscais dos contribuintes, pois estes são muito reticentes em relação à disponibilização de tal informação, especulando que possam advir problemas com a

administração fiscal. O questionário administrado foi, maioritariamente, respondido por contribuintes com um baixo índice de literacia fiscal, não se conseguindo aferir a veracidade das respostas obtidas, problema também identificado por Alm (2012). Todas as declarações fiscais foram submetidas por profissionais da área, não se conseguindo aferir acerca da capacidade de avaliação do contribuinte da veracidade dos valores do e-fatura em 2015.

### **5.3 Tópicos de investigação futura**

No que se refere aos tópicos para investigação futura, esta poderia debruçar-se sobre a mesma temática, mas utilizando uma amostra de maior dimensão e, de preferência, que fosse representativa da população-alvo, incluindo também os contribuintes que submetem, de modo autónomo, a sua declaração de rendimentos e que tenham residência fiscal em outras zonas que não o distrito de Lisboa. Outra sugestão para investigação futura prende-se com os motivos que levam os contribuintes a fazer a consignação de IVA e IRS aquando da submissão da declaração de rendimentos.

## 6 Referências bibliográficas

- Afonso, Whitney (2014) Would You Like a receipt With That? *Public Management Bulletin - The University of North Carolina at Chapel Hill*.
- Ajzen, I. & Fishbein, M. (1980). *Understanding attitudes and predicting social behavior*. 6<sup>a</sup> ed., Prentice-Hall. Englewood Cliffs.
- Alm, J. (2012). Measuring, explaining, and controlling tax evasion: Lessons from theory, experiments, and field studies. *International Tax and Public Finance* 19 (1), 54–77.
- Alm, J. & Torgler, B. (2011). Do ethics matter? Tax compliance and morality. *Journal of Business Ethics* 101 (4), 635-651.
- Alm, J., & Torgler, B. (2004, January). Estimating the determinants of tax morale. In *Proceedings. Annual conference on taxation and Minutes of the annual meeting of the National Tax Association* (Vol. 97, pp. 269-274). National Tax Association.
- Allingham, M. G. & Sandmo, A. (1972). Income Tax Evasion: A Theoretical Analysis. *Journal of Public Economics*, 1, 323–338.
- Barone, G., & Mocetti, S. (2011). Tax morale and public spending inefficiency. *International Tax and Public Finance*, 18(6), 724-749
- Becker, G. S. (1968). Crime and punishment: An economic approach. *Journal of Political Economy* 76 (1), 169–217.
- Cialdini, R. & Trost, M. (1998). Social Influence: Social Norms, Conformity, and Compliance. Em: Gilbert, D., Fiske, S. & Lindzey, G. (1<sup>a</sup> ed.). *The Handbook of Social Psychology*, Oxford University Press. New York.

- Costa, L. F., Lains, P., & Miranda, S. M. (2012). *História económica de Portugal: 1143-2010*. A Esfera dos livros.
- Cowell, F. (1985). The Economic Analysis of Tax Evasion. *Bulletin of Economic Research* 37 (3), 163-193.
- Cuccia, A. D. (1994). The economics of tax compliance: What do we know and where do we go? *Journal of Accounting Literature* 13 (1), 81–116.
- Devos, K. (2014). *Factors Influencing Individual Taxpayer Compliance Behaviour*. 1<sup>a</sup> ed., Springer New York.
- Falkinger, J. & Walther, H. (1991). Rewards versus penalties: On a new policy on tax evasion. *Public Finance Quarterly* 19 (1), 67–79.
- Graetz, M., Reinganum, J. & Wilde, L. (1986). The tax compliance game: toward an interactive theory of law enforcement. *Journal of Law Economics and Organisation* 11 (1), 1–32.
- Hite, P. A. (1997). Identifying and mitigating taxpayer non-compliance. *Australian Tax Forum* 13 (2), 155–180.
- IMF (2015). Current challenges in revenue mobilization: Improving tax compliance. International Monetary Fund, Washington.
- Jackson, B. R. & Milliron, V. C. (1986). *Tax compliance research: Findings, problems and prospects*. *Journal of Accounting Literature* 5 (1), 125–161.
- Kinsey, K. (1986). *Theories and Models of Tax Cheating*. *Criminal Justice Abstracts*. 1<sup>a</sup> ed., Springer. Miami, USA.
- Kirchler, E. (2007). *The economic psychology of tax behaviour*. 1<sup>a</sup> ed., Cambridge University Press. New York.
- Kirchler, E. & Wahl, I. (2010). Tax compliance inventory TAX-I: Designing an inventory for surveys of tax compliance. *Journal of Economic Psychology* 31 (3), 331-346.

- Lewis, A. (1982). The psychology of taxation. *Journal of Economic Psychology* 3 (2), 177-181.
- McKerchar, M. (2003). The impact of complexity upon tax compliance—a study of Australian personal taxpayers. *Australian Tax Research Foundation* 39 (1), 1–223.
- Pereira, M. (2014). *Fiscalidade*. 5ª Ed., Almedina. Coimbra.
- Rocha, A. (2005). *A Ética e os Tributos ao longo dos tempos*. Universidade Lusíada, Vila Nova de Famalicão.
- Roth, J. A., Scholz, J. T. & Witte, A. D. (1989). *Taxpayer compliance: An agenda for research.*, University of Pennsylvania Press. Philadelphia.
- Roth, J. A. & Scholz, J. T. (1989). *Taxpayer Compliance: Social Science Perspective*, University of Pennsylvania Press. Philadelphia.
- Sá, C. (2013). *Fatores determinantes da Moral Tributária em Portugal*. Dissertação de Doutoramento, Universidade de Coimbra, Portugal.
- Sandford, Cedric (ed.). 1995. *Tax compliance costs: Measurement and policy*. Bath, UK: Fiscal Publications.
- Scotchmer, S. & Slemrod, J. (1989). Randomness in tax enforcement. *Journal of Public Economics*.38 (1), 17–32.
- Slemrod, J. (2007). Cheating ourselves: The economics of tax evasion. *Journal of Economic Perspectives* 21 (1), 25–48.
- Spicer, M. W. (1974). *A behavioral model of income tax evasion*. (Tese de Doutoramento), Ohio State University, Columbus.
- Srinivasan, T. (1973). Tax Evasion: A Model. *Journal of Public Economics* 2 (4), 339-346.
- Strümpel, B. 1969. The contribution of survey research to public finance. Em: Peacock, A. T. (eds.). *Quantitative Analysis in Public Finance*, Praeger. New York.

Torgler, B., & Murphy, K. (2004). Tax morale in Australia: What shapes it and has it changed over time. *Journal of Australian Taxation*. 7(2), 298-335.

Yitzhaki, S. (1974). A note on Income tax evasion: A theoretical analysis. *Journal of Public Economics*. 3 (2), 201–202.

# **ANEXOS**

### Your 2014 Taxpayer Receipt

Understand how and where your tax dollars are being spent. Enter your 2014 income tax info to get started.

#### Programs & Services

#### Your Tax Payment

Income Tax

\$5,000.00

<b>Health Care</b>	<b>27.49%</b>	<b>\$1,374.50</b>
<b>National Defense</b>	<b>23.91%</b>	<b>\$1,195.50</b>
<b>Job and Family Security</b>	<b>18.17%</b>	<b>\$908.50</b>
<b>Net Interest</b>	<b>9.07%</b>	<b>\$453.50</b>
<b>Veterans Benefits</b>	<b>5.93%</b>	<b>\$296.50</b>
<b>Education and Job Training</b>	<b>3.59%</b>	<b>\$179.50</b>
<b>Immigration, Law Enforcement, and Administration of Justice</b>	<b>2.00%</b>	<b>\$100.00</b>
<b>International Affairs</b>	<b>1.85%</b>	<b>\$92.50</b>
<b>Natural Resources, Energy, and Environment</b>	<b>1.64%</b>	<b>\$82.00</b>
<b>Science, Space, and Technology Programs</b>	<b>1.13%</b>	<b>\$56.50</b>
<b>Agriculture</b>	<b>0.97%</b>	<b>\$48.50</b>
<b>Community, Area, and Regional Development</b>	<b>0.43%</b>	<b>\$21.50</b>
<b>Response to Natural Disasters</b>	<b>0.39%</b>	<b>\$19.50</b>
<b>Additional Government Programs</b>	<b>3.42%</b>	<b>\$171.00</b>

Figura 14 - Exemplo de recibo do contribuinte emitido pelo estado de Nova Iorque

Sexo				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Feminino	85	40,5	40,5	40,5
Masculino	125	<b>59,5</b>	59,5	100
Total	210	100	100	

Figura 15 – Split da amostra por sexo – características da amostra

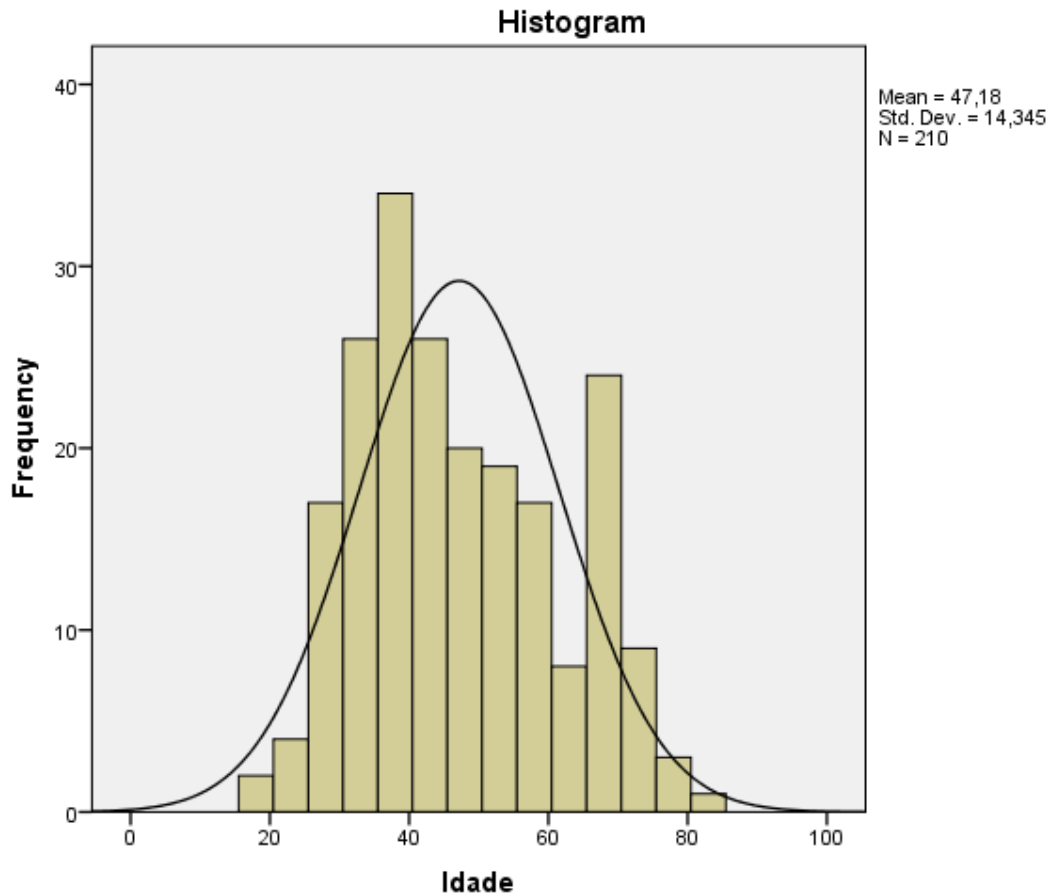


Figura 16 – Histograma Idade da amostra – 47 anos – características da amostra

Nasceu em Portugal?				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Não	8	3,8	3,8	3,8
Sim	202	<b>96,2</b>	96,2	100
Total	210	100	100	

Figura 17 – Percentagem da amostra natural de Portugal – características da amostra

Distrito de residência fiscal				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Açores	1	0,5	0,5	0,5
Braga	1	0,5	0,5	1
Castelo Branco	1	0,5	0,5	1,4
<b>Lisboa</b>	<b>206</b>	<b>98,1</b>	<b>98,1</b>	<b>99,5</b>
Setúbal	1	0,5	0,5	100
Total	210	100	100	

Figura 18 – Percentagem da amostra natural de Portugal – características da amostra

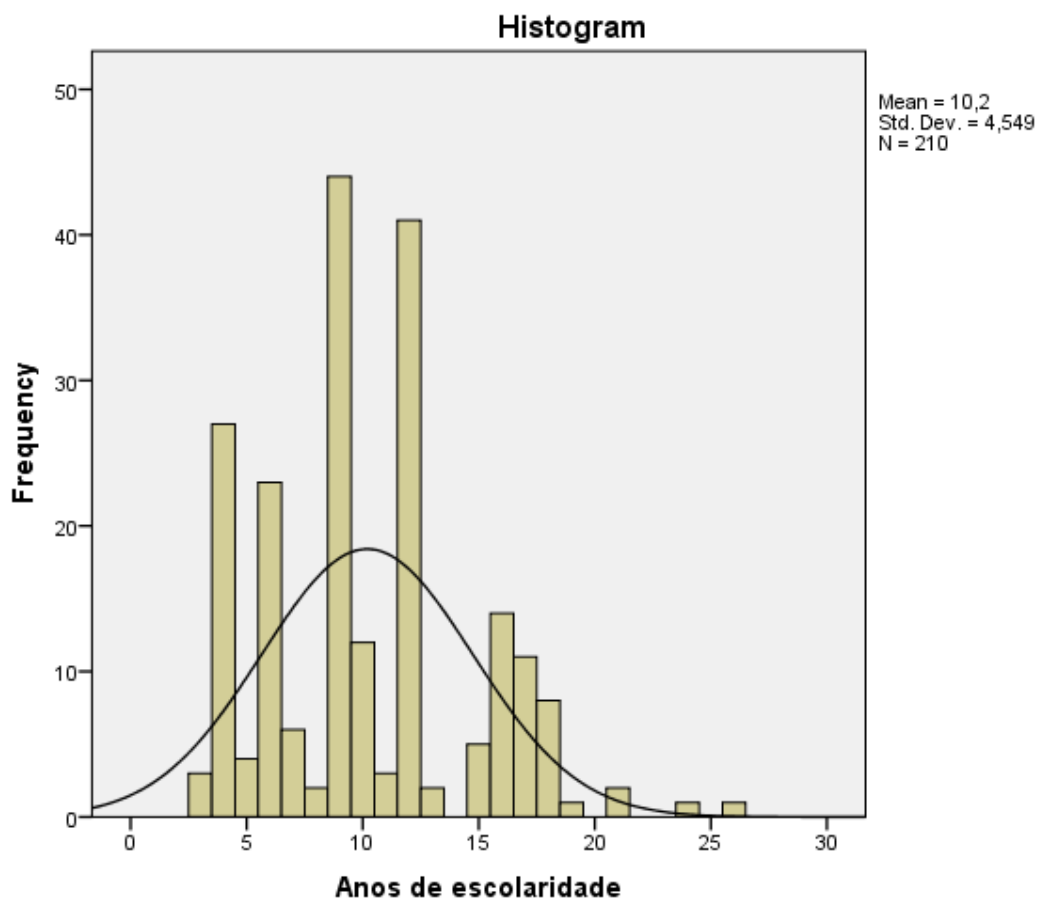


Figura 19 – Histograma de anos de escolaridade – características da amostra

Formação em fiscalidade?				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
<b>Não</b>	<b>188</b>	<b>89,5</b>	<b>89,5</b>	<b>89,5</b>
Sim	22	10,5	10,5	100
Total	210	100	100	

Figura 20 – Formação em fiscalidade – características da amostra

Estado Civil				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
União de facto	10	4,8	4,8	4,8
Divorciado(a)	22	10,5	10,5	15,2
<b>Casado(a)</b>	<b>103</b>	<b>49</b>	<b>49</b>	<b>64,3</b>
Solteiro(a)	65	31	31	95,2
Víuvo(a)	10	4,8	4,8	100
Total	210	100	100	

Figura 21 – Estado Civil – características da amostra

Condição perante o trabalho?				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Desempregado à espera de emprego (mas não à procura de emprego)	1	0,5	0,5	0,5
Outra situação	1	0,5	0,5	1
Desempregado à procura de emprego	2	1	1	1,9
Na reforma	42	20	20	21,9
<b>A fazer trabalho pago (por conta de outrem, conta própria, no negócio da família)</b>	<b>164</b>	<b>78,1</b>	<b>78,1</b>	<b>100</b>
Total	210	100	100	

Figura 22 – Condição perante o trabalho – características da amostra

Classificação Portuguesa das profissões (INE)				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
<b>Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, dirigentes, directores e gestores executivos</b>	<b>48</b>	<b>22,9</b>	<b>22,9</b>	<b>22,9</b>
Especialistas das actividades intelectuais e científicas	14	6,7	6,7	29,5
Técnicos e profissões de nível intermédio	9	4,3	4,3	33,8
Pessoal administrativo	25	11,9	11,9	45,7
Trabalhadores dos serviços pessoais, de protecção e segurança e vendedores	39	18,6	18,6	64,3
Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices	15	7,1	7,1	71,4
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	5	2,4	2,4	73,8
Trabalhadores não qualificados	10	4,8	4,8	78,6
<b>Outros (reformados)</b>	<b>45</b>	<b>21,4</b>	<b>21,4</b>	<b>100</b>
Total	210	100	100	

*Figura 23 – Profissão – características da amostra*

Qual das seguintes descrições se aproxima mais do que sente relativamente ao rendimento atual das pessoas que vivem na sua habitação?				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
O rendimento atual permite viver confortavelmente	19	9	9	9
<b>O rendimento atual dá para viver</b>	<b>153</b>	<b>72,9</b>	<b>72,9</b>	<b>81,9</b>
É difícil viver com o rendimento atual	34	16,2	16,2	98,1
É muito difícil viver com o rendimento atual	4	1,9	1,9	100
Total	210	100	100	

*Figura 24 – Opinião sobre o rendimento próprio*

	<b>Questão</b>	<b>Count</b>
Muitas das pessoas que conheço pensam que é aceitável não pagarem IRS sobre os rendimentos recebidos em dinheiro não declarados nem tributados.	Discordo totalmente	7
	Discordo	32
	Não concordo nem discordo	50
	Concordo	111
	Concordo totalmente	10
Eu penso que seja aceitável ser pago em dinheiro por um trabalho e depois não o declarar totalmente na minha declaração de IRS	Discordo totalmente	25
	Discordo	125
	Não concordo nem discordo	42
	Concordo	18
	Concordo totalmente	0
As sanções financeiras (multas, coimas, ...) impostas pela lei e cobradas pela AT são suficientes para impedir que as pessoas "fujam" aos impostos sobre o rendimento (IRS)	Discordo totalmente	17
	Discordo	75
	Não concordo nem discordo	78
	Concordo	37
	Concordo totalmente	3

Figura 25 – Questão C5 – Evasão e fraude fiscais

	<b>Questão</b>	<b>Count</b>
Consequências das pessoas que são apanhadas na fuga aos impostos	Sanções financeiras (multas, coimas, ...)	167
	Pena de prisão	86
	Vergonha	76
	Cadastro criminal	47
	Estigma social	43
	Problemas financeiros	26
	Impacto negativo na capacidade de iniciar um negócio	24
	Impacto negativo no historial (de obtenção) de crédito	18
	Não há consequências	13
	Impacto negativo na perspetiva de procura de emprego	10
	Não sabe/ Não consegue pensar em nenhuma	7
	Outra(s)	2

Figura 26 – Questão C6 – Evasão e fraude fiscais

	<b>Questão</b>	<b>Count</b>
Qual das seguintes afirmações se aproxima mais da sua opinião acerca da evasão/fraude fiscal?	É sempre aceitável	0
	É muitas vezes aceitável (mas depende das circunstâncias)	16
	É muitas vezes inaceitável (mas depende das circunstâncias)	32
	É sempre inaceitável	147
	Nenhuma das anteriores	7
	Não sei	8

*Figura 27 – Questão C7 – Evasão e fraude fiscais*

	<b>Questão</b>	<b>Count</b>
Circunstâncias em que a evasão/fraude fiscal poderá ser aceitável	Quando uma pessoa está em desvantagem ou vulnerável (por exemplo: idosos e/ou deficientes)	8
	Quando os impostos são injustos e não razoáveis	7
	Quando uma pessoa não consegue suportar as dívidas fiscais/dificuldades financeiras	3
	Quando estão envolvidos pequenos montantes de dinheiro	2
	Depende da ocupação de uma pessoa	1
	Quando a evasão fiscal é praticada num curto prazo ou pontualmente	1
	Outra	1

*Figura 28 – Questão C8 – Evasão e fraude fiscais*

	<b>Questão</b>	<b>Count</b>
Circunstâncias em que a evasão/fraude fiscal poderá ser inaceitável	Quando o montante de dinheiro envolvido é grande	15
	Quando uma pessoa tem capacidade para pagar/ é saudável	9
	Quando a evasão fiscal é praticada regularmente/longo prazo	8
	Depende do tipo de evasão	8
	Depende da ocupação de uma pessoa	3
	Outra	0

*Figura 29 – Questão C9 – Evasão e fraude fiscais*

<b>Concordância com os valores do E-fatura em 2015</b>	<b>Taxa de IRS do artº 68º CIRS p/2015</b>					
	NA	14,50%	28,50%	37%	45%	48%
	Count	Count	Count	Count	Count	Count
<b>Não</b>	0	24	22	4	0	0
<b>Sim</b>	1	105	44	9	1	0

*Figura 30 – Aceitação dos valores e-fatura por escalão de rendimento*

**Descriptive Statistics**

	Mean	Std. Deviation	N
ETR1_2014	9,8804	12,52572	201
Dedução do E-fatura de 2014	5,1044	14,99763	201

**Correlations**

		ETR1_2014	Dedução do E-fatura de 2014
Pearson Correlation	ETR1_2014	1	0,148
	Dedução do E-fatura de 2014	0,148	1
Sig. (1-tailed)	ETR1_2014	.	0,018
	Dedução do E-fatura de 2014	0,018	.
N	ETR1_2014	201	201
	Dedução do E-fatura de 2014	201	201

**Descriptive Statistics**

	Mean	Std. Deviation	N
ETR1_2015	8,8549	12,17942	201
Dedução do E-fatura de 2015	7,0823	14,45247	201

**Correlations**

		ETR1_2015	Dedução do E-fatura de 2015
Pearson Correlation	ETR1_2015	1	0,252
	Dedução do E-fatura de 2015	0,252	1
Sig. (1-tailed)	ETR1_2015	.	0
	Dedução do E-fatura de 2015	0	.
N	ETR1_2015	201	201
	Dedução do E-fatura de 2015	201	201

*Figura 31 – Correlação entre as taxas efetivas e as deduções em sede de IRS*

**POR FAVOR, LEIA COM ATENÇÃO A SEGUINTE INFORMAÇÃO. SE ACHAR QUE ALGO ESTÁ INCORRETO OU QUE NÃO ESTÁ CLARO, NÃO HESITE EM SOLICITAR MAIS INFORMAÇÕES. SE CONCORDA COM A PROPOSTA QUE LHE FOI FEITA, QUEIRA, POR FAVOR, ASSINAR ESTE DOCUMENTO.**

**Título do estudo:** A relação entre os contribuintes singulares e Autoridade Tributária e o impacto do e-fatura nas taxas efetivas de IRS.

**Enquadramento:** Âmbito de dissertação de mestrado do Dr. Rui Ferreira e tese de Doutoramento, ambas na área de Gestão, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) com a supervisão do Mestre Tiago Diogo e Professor Doutor José Pereira.

**Explicação do estudo:** O estudo tem como objetivo aferir a relação entre a AT e os contribuintes, sob o ponto de vista destes, e analisar o impacto dessa relação no cumprimento das obrigações fiscais em sede de IRS. Além disso, com a recolha de dados das declarações de IRS, pretende-se analisar o impacto do e-fatura nas taxas efetivas deste imposto. A participação dos elementos consistirá no preenchimento de um questionário e recolha de alguns dados das declarações fiscais de IRS referentes aos rendimentos de 2014 e 2015. O preenchimento do questionário será realizado na empresa PRZ Contas, Lda. sita na Rua Sebastião da Gama nº 20-C, Casal de São Brás, 2700-771 Amadora.

**Condições:** O participante voluntaria-se para a resposta ao questionário bem como ao fornecimento dos dados das suas declarações fiscais de IRS relativas rendimentos dos anos 2014 e 2015 sem qualquer tipo de prejuízo para o participante.

**Confidencialidade e anonimato:** É garantida a confidencialidade e uso exclusivo dos dados recolhidos para o presente estudo. O anonimato fica assegurado dado que não serão registados dados de identificação. A identificação dos participantes nunca será, em qualquer circunstância, tornada pública nem indicada à Autoridade Tributária e Aduaneira. A resposta ao questionário será feita num "ambiente" privado e tranquilo.

**Agradecendo a sua atenção e a sua boa vontade na participação neste estudo, apresentamos os nossos melhores cumprimentos**

Rui Ferreira

Contabilista Certificado nº 85609 da empresa PRZ Contas, Lda.

Ruijp@hotmail.com

Tiago Diogo

Assistente do ISEG da Universidade de Lisboa

tiagodiego@iseg.ulisboa.pt

**Assinatura/s:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

-0-

*Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela/s pessoa/s que acima assina/m. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que de forma voluntária forneço, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo investigador.*

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ /0\_\_ / 2016

**ESTE DOCUMENTO É COMPOSTO DE UMA PÁGINA E FEITO EM DUPLICADO:  
UMA VIA PARA O INVESTIGADOR, OUTRA PARA A PESSOA QUE CONSENTE**